

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.756 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, vinculado à Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000424/2023-80,

**R E S O L V E :**

**Art.1º-** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal Fluminense, vinculado à Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 1.756 de 15 de março de 2023.

## **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia**

### **PARTE I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia (MCCT) da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda (EEIMVR), que pertence ao conjunto de unidades em Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense (UFF) enquadra-se na modalidade *Stricto Sensu* Acadêmica e tem como missão proporcionar a formação de mestres em Modelagem Computacional aplicada em problemas de Ciência e Tecnologia.

**Parágrafo único** – O Programa está vinculado à UFF e, portanto, o regimento interno está em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Regulamento Geral das Pós-Graduações), regulamentações complementares e demais dispositivos legais vigentes.

**Art. 2º** - O Curso de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia tem como objetivos:

I. A formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores em áreas multi/interdisciplinares em ciências naturais, com ênfase em modelagem computacional aplicada a problemas de matemática, física, engenharia e interfaces;

II. A formação e o aperfeiçoamento para o exercício do magistério superior;

III. A preparação de profissionais com maturidade acadêmica para iniciar doutoramento em áreas afins ao programa.

##### **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO**

###### **SEÇÃO I**

### DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 3º** - O ingresso de estudantes no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I. Ter concluído curso de graduação em Matemática, Física, Engenharias, Ciência da Computação ou cursos afins nas áreas de Ciências Exatas devidamente reconhecidos pelo MEC;

II. Apresentar a documentação exigida no edital;

III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

### SEÇÃO II DA SELEÇÃO

**Art. 4º** - O Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós Graduação em Modelagem computacional em Ciência e Tecnologia será realizado semestralmente e será regido por edital nos moldes do Artigo 13º do Regulamento Geral das Pós-Graduações.

§ 1º. O processo seletivo será conduzidas pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do Curso e formada por membros do Corpo Docente do programa.

§ 2º. Toda a documentação exigida pelo edital deverá ser apresentada nos prazos especificados pelo edital.

§ 3º. A forma de avaliação, bem como as fórmulas e parâmetros para a composição da nota final no processo seletivo estarão explicitadas no edital.

§ 4º. Os candidatos serão separados em três categorias: Classificado, Aprovado e Reprovado.

§ 5º. Na categoria Reprovado estarão os candidatos que não atingiram os requisitos mínimos ou descumpriram alguma regra do edital.

§ 6º. Na categoria Aprovado Estarão os candidatos que atingiram os requisitos mínimos mas que, a princípio, não serão chamados devido ao número limitado de vagas e ao melhor desempenho de outros candidatos.

§ 7º. Na categoria Classificado estão os candidatos que cumpriram os requisitos mínimos e, além disso, obtiveram os melhores desempenhos. O número de candidatos classificados é limitado ao número de vagas previstas no edital.

§ 8º. Candidatos na categoria Aprovado poderão ser chamados a matricular-se mediante desistência de outros candidatos com melhor desempenho.

§ 9º. Ex-alunos que foram desligados do programa há menos de dois anos não poderão participar do processo seletivo.

### SEÇÃO III

#### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 5º** - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 53º deste Regulamento.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

### SEÇÃO IV

#### DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

**Art. 6º** - O Programa promoverá ações afirmativas conforme regramento da Universidade e conforme as legislações superiores através de resolução específica para este fim.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 7º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPi.

**Parágrafo único** – Para efetivar a matrícula, o candidato deverá seguir procedimento específico passado pela secretaria do programa em conformidade com calendário estabelecido pelo Colegiado.

**Art. 8º** - As renovações das matrículas a cada semestre serão autorizadas pelo Colegiado da Pós-graduação após análise de desempenho acadêmico do aluno.

**Parágrafo único** - Para efetuar a matrícula o aluno deverá apresentar à secretaria do curso de pós-graduação uma declaração da biblioteca da EEIMVR atestando não estar o mesmo em débito com

esta.

**Art. 9º** - A cada semestre os alunos matriculados no Curso efetuarão suas inscrições de acordo com o Calendário do Curso de Pós-graduação.

§ 1º. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não matriculados no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

§ 2º. Alunos matriculados de forma regular no Programa não podem se inscrever de forma avulsa em disciplinas.

§ 3º. As disciplinas do Programa cursadas como avulsas terão validade de dois anos para fins de aproveitamento de crédito.

§ 4º. Um mesmo aluno poderá se inscrever de forma avulsa em, no máximo, 3 disciplinas simultaneamente.

§ 5º. O número de vagas para alunos avulsos em cada disciplina dependerá dos requisitos de cada disciplina, dos critérios do Professor responsável pela turma e de questões de infraestrutura, como alocação disponível, equipamentos necessários, etc.

**Art. 10º** - Só serão aceitas as inscrições em disciplinas com a concordância do orientador mediante sua assinatura em formulário apropriado.

**Parágrafo único** – Caso o discente ainda não tenha orientador definido as matrículas em disciplinas deverão ser assinadas pelo orientador acadêmico ou Coordenador.

**Art. 11º** – Caso haja interesse por parte de um aluno em cursar alguma disciplina em outro curso de pós-graduação, este deverá encaminhar um pedido para tal, através do orientador, com justificativa. O assunto deverá ser decidido pelo Colegiado da Pós- graduação antes do aluno começar a cursar a disciplina.

**Parágrafo único** – Caso o discente ainda não tenha orientador definido os pedidos deverão ser encaminhados via orientador acadêmico ou coordenador.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 12º** – O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 1º. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º. O trancamento de matrícula ou cancelamento de inscrições em disciplinas deverá ser

acompanhado de parecer escrito do professor orientador e será encaminhado ao Colegiado do Curso para acompanhamento.

§ 3º. Caso o discente ainda não tenha orientador definido os pedidos de trancamento deverão ser acompanhados de parecer escrito do Orientador Acadêmico ou Coordenador.

§ 4º. O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

§ 5º. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós- Graduação;

III. Em caso de solicitação por motivo de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa; para esclarecimentos adicionais, poderá ser encaminhada à Perícia Médica da UFF;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

**Art. 13º** - A matrícula do aluno poderá ser reaberta a pedido do aluno, a qualquer momento, satisfeitos os prazos deste Regimento Interno, do Regulamento Geral das Pós- Graduações e outras regulamentações e legislações pertinentes.

**Art. 14º** - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 12º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa.

**Parágrafo único** - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

**Art. 15º** - O aluno terá sua **matrícula cancelada** quando:

I. Esgotar-se o prazo máximo fixado no respectivo Currículo para a conclusão do Curso (conforme Art. 50º);

II. For reprovado duas vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;

III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

IV. Enquadrar-se nos demais casos previstos no Regulamento Geral de Pós- graduação da UFF.

**Art. 16º** - A fim de manter sua bolsa, o aluno de Mestrado deverá ser aprovado em pelo menos uma disciplina por semestre e em todas as disciplinas obrigatórias após 1 (um) ano de seu ingresso no Curso.

**Art. 17º** - A bolsa poderá ser cancelada pela Comissão de Bolsa do Curso de Pós- graduação quando, com base no seminário de dissertação (conforme Art. 49º), o desempenho acadêmico do aluno for considerado insatisfatório ou, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- I. por recomendação do orientador;
- II. por solicitação do aluno;
- III. por abandono do Curso por parte do aluno ou desligamento.

## PARTE II

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I

##### DO PLENÁRIO E COLEGIADO DO CURSO

**Art. 18º** - O Plenário do Curso de Pós-Graduação será composto pelo seu corpo docente juntamente com representantes do corpo discente.

§ 1º. O Corpo Docente será constituído por professores em exercício na UFF, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva e indicados pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação para credenciamento junto à pró-reitoria competente.

§ 2º. O número de representantes do corpo discente (alunos matriculados no curso de Pós-graduação) no Plenário constituirá do maior entre 1 (um) e a parte inteira de 1/5 (um quinto) deste. Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante e um suplente para o Colegiado do Curso. O mandato dos representantes discentes no Plenário e no Colegiado do Curso será de um ano com direito a recondução imediata.

§ 3º. O Plenário do Curso de Pós-graduação será convocado pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação, por iniciativa sua, ou por solicitação de mais do que 50% de seus membros, para decidir sobre as seguintes questões:

- I. Dissolução do Colegiado atual e formação de um novo Colegiado na forma de consulta eleitoral;
- II. Destituição do Coordenador e Vice-Coordenador antes do fim de seus mandatos e eleição de uma nova coordenação na forma de consulta eleitoral;

III. Decidir sobre assuntos do Curso de Pós-Graduação quando solicitado pelo Colegiado.

§ 4º. No caso de reunião solicitada pelos membros do Plenário, o coordenador tem um prazo de 20 dias a partir da data de recebimento da solicitação para realizar a reunião e a convocação para a reunião deve ser feita com no mínimo uma semana de antecedência.

§ 5º. Caso o prazo estabelecido § 4º deste artigo não seja respeitado o Plenário do Curso poderá realizar a reunião em data e hora estabelecida por seus membros e presidida por um dos professores do corpo docente permanente indicado por seus pares no começo da reunião.

§ 6º. No caso específico descrito no § 5º, a ata da reunião será feita por um segundo docente do corpo permanente, também indicado por seus pares no começo da reunião, e deverá ser descrita formalmente a razão pela qual a reunião ocorreu em data e hora estabelecida pelo Plenário.

§ 7º. O quórum mínimo para uma reunião do Plenário é de 50% dos docentes do corpo permanente.

**Art. 19º** - O Colegiado do Curso de Pós-graduação será constituído:

- I. Pelo Coordenador e Vice-coordenador do Programa;
- II. Por 3 (três) representantes do seu corpo docente e mais 2 (dois) suplentes;
- III. Por um representante do seu corpo discente e mais 1 (um) suplente.

§ 1º. Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

§ 2º. Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O membro do Colegiado que por aposentadoria ou por qualquer outro motivo deixar de ser professor em exercício nas unidades da UFF durante o seu mandato será automaticamente afastado e o suplente imediato assumirá como novo membro titular do Colegiado do Curso.

§ 4º. O membro do Colegiado que se ausentar das unidades da UFF por um período superior a 6 (seis) meses será automaticamente afastado e substituído pelo suplente imediato.

§ 5º. Nas situações definidas nos §3º e §4º deste artigo, se o Colegiado do Curso não contar com membros suplentes para assumir uma vaga que deixou de ser preenchida por seus membros docentes e se o período restante do mandato a ser cumprido for igual ou superior a 6 (seis) meses, será convocado um novo membro do corpo docente credenciado baseado na Regra do Decanato no programa. O mandato deste novo membro se encerrará quando da eleição do novo Colegiado.

**Art. 20º** - As reuniões do Colegiado são regulamentadas na forma a seguir:

I. O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais cuja pauta, preparada pelo Coordenador, em consulta com os professores do Curso, será divulgada, pelo menos, com uma semana de antecedência e aprovada no início das reuniões, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade majoritária do Colegiado;

II. O Colegiado poderá ter reuniões extraordinárias, convocadas por requerimento da maioria

simples dos membros do colegiado ou pelo Coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com um mínimo de dois dias de antecedência;

III. O quorum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade dos seus membros. Se esse número não for conseguido em primeira convocação, o Colegiado poderá deliberar com qualquer número, em Segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

**Art. 21º** - Caberá ao Colegiado:

I. Decidir o conjunto de disciplinas a serem oferecidas e ao Corpo Docente do Programa a solicitação dos professores para lecioná-las a cada semestre;

II. Aprovar sobre quaisquer alterações curriculares do Curso;

III. Aprovar a indicação dos professores que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos finais;

IV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

V. Aprovar a indicação de **orientadores** e **coorientadores** para as dissertações. O pedido de coorientação deverá ser explicitamente solicitado e detalhado pelo orientador;

VI. Julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos, as decisões do Coordenador;

VII. Formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado. Em caso excepcional a ser discutido pelo Colegiado, poderá ser indicado um docente não credenciado no Curso;

VIII. Deliberar sobre critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

IX. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

X. Aprovar propostas de convênios;

XI. Aprovar semestralmente o calendário do Curso de Pós-Graduação;

XII. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos de outros cursos de Pós-graduação, observando-se o limite imposto pelo Regulamento Geral;

XIII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

XIV. Decidir sobre o número máximo de orientados vinculados a um mesmo professor orientador, observando as diretrizes do Regulamento Geral e de instituições superiores, e quando necessário, em caráter excepcional, permitir que este limite seja ultrapassado;

XV. Pronunciar-se sobre as atividades de ensino, pesquisa e orientação vinculadas ao Curso de Pós-graduação;

XVI. Analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o aluno e seu orientador, propondo soluções;

XVII. Aprovar as aplicações financeiras dos recursos do Curso;

XIX. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa, juntamente com seu detalhamento como, tipo de processo, número de vagas, fórmulas a serem usadas, cronograma e outros fatores relevantes;

XX. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DO CURSO

**Art. 22º** - A Coordenação do Programa, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

**Parágrafo único** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

**Art. 23º** - Caberá ao Coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões do Plenário e do Colegiado do Curso de Pós- graduação;

II. Apresentar em tempo hábil ao Colegiado todos os assuntos a serem decididos por aquele órgão, observando sempre os prazos envolvidos;

III. Zelar para que os prazos dos mandatos dos membros do colegiado, Coordenador e Vice-Coordenador, sejam respeitados, tomando providências para a execução de eleições, nos moldes estabelecidos pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, quando necessário;

IV. Todas as demais funções previstas no Regulamento Geral.

**Art. 24º** – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador.

§ 2º. No caso de vacância nos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado. O Decano do Colegiado é o membro docente deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício de mandato consecutivo ou não.

§ 3º. O Decano ao assumir a Coordenação, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

### SEÇÃO III DAS COMISSÕES

**Art. 25º** – As comissões consistem de grupos de membros do corpo docente e, em alguns casos explícitos, de membros do corpo discente, com a finalidade de discutir ou manifestar parecer sobre temas específicos.

§ 1º. As comissões poderão ser criadas a critério do Colegiado ou da Coordenação do programa, sendo definidas por instrumento próprio, que explicitará seus membros, presidência, prazo para conclusão dos trabalhos no caso de comissões não permanentes e tópico a ser tratado.

§ 2º. Das decisões das Comissões cabe recurso ao Colegiado do Programa.

**Art. 26º** – A Comissão de Bolsas tem caráter permanente e será constituída de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

**Art. 27º** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

**Art. 28º** - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

**Art. 29º** – A Comissão de Seleção tem caráter permanente e será constituída de membros do corpo docente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

**Art. 30º** - São atribuições da Comissão de Seleção:

I. Elaborar os editais do processo seletivo, a serem homologados pelo Colegiado;

II. Realizar os processos seletivos;

**Art. 31º** – Os resultados dos processos seletivos realizados pela Comissão de Seleção deverão ser homologados pelo colegiado.

**Art. 32º** – A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento tem caráter permanente e será constituída de membros do corpo docente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

**Art. 33º** - São atribuições da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento:

I. Propor os critérios, a serem homologados pelo Colegiado, para avaliação docente a fim de que professores possam se credenciar, recredenciar ou serem descredenciados;

II. Solicitar à Coordenação a divulgação, junto ao corpo docente, dos critérios vigentes com a devida antecedência;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos docentes manifestando pareceres, a cerca do credenciamento/recredenciamento dos docentes, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

**Art. 34º** – Caberá ao Colegiado decidir pelo credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos docentes observando o parecer da Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento.

#### SEÇÃO IV

##### DA SECRETARIA

**Art. 35º** - São funções da Secretaria do Curso de Pós-graduação:

I. Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do Curso;

II. Emissão de documentos tais como Históricos Escolares, Certificados de conclusão e atestados de matrícula de Pós-graduação;

III. Redação das atas das reuniões do Colegiado e das defesas de dissertação;

IV. Elaboração dos relatórios pertinentes ao Curso;

V. Divulgação interna e externa das atividades do Curso da Pós-graduação e de documentos relacionados ao mesmo, organização da mala direta do Curso de Pós- graduação;

VI. Administração e controle do material do almoxarifado;

VII. Tomar providências para compra de material permanente e material de consumo;

VIII. Manter contato permanente com as pró-reitorias e outros órgãos da universidade;

IX. Manter contato com as agências de fomento e Secretarias de outras instituições nacionais e internacionais.

X. Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pelo Colegiado, como rege o Art. 58º.

## **CAPÍTULO II DO CURRÍCULO**

**Art. 36º** - O currículo do curso deverá explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas e será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, e seguir os trâmites previstos no Regulamento Geral para aprovação.

§ 1º. Curso de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia oferece disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º. Cada crédito em disciplina corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 3º. A carga horária mínima do curso de mestrado é de 720 (setecentas e vinte) horas, assim distribuídas:

I. Deverão ser cursadas 4 (quatro) disciplinas obrigatórias totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas;

II. Deverão ser cursadas 2 (duas) disciplinas optativas totalizando 120 (cento e vinte) horas;

III. Dissertação de Mestrado totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º. O aluno que tiver concluído a carga horária mínima de disciplinas obrigatórias e optativas e estiver em fase de preparação do trabalho final do curso (conforme Art. 54º) deverá se matricular em Dissertação de Mestrado.

§ 5º. Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

**Art. 37º** - O Estágio Docência, que seguirá normas específicas estabelecidas pelo colegiado, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão definidas pelo Colegiado do Curso em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós- Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

§ 7º. As atividades de estágio em docência que envolvam disciplinas fora do programa necessitam de autorização explícita por escrito do órgão ( Programa de Pós- Graduação, Departamento ou equivalente) responsável pelas disciplinas.

§ 8º. Em casos excepcionais o Estágio poderá ser realizado em outra Instituição de Ensino Superior, mediante justificativa do Orientador/Coordenador e aprovação do Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 38º** - O corpo docente do Curso de Pós-graduação é composto, em sua base, por professores pesquisadores em exercício, que desenvolvem suas atividades de pesquisa nas unidades da UFF em Volta Redonda e que são credenciados como membros do colegiado do Curso de Pós-graduação.

§ 1º. **O credenciamento dos docentes permanentes** terá duração de 2 (dois) anos, e poderá ser concedido aos docentes que satisfizerem as seguintes condições:

- I. Forem portadores do título de doutor ou equivalente;
- II. Atuarem nas linhas de pesquisa do Programa (estabelecidas pelo colegiado);
- III. Apresentarem um projeto de pesquisa resumido, de caráter multidisciplinar, demonstrando o seu potencial de atuação nas linhas de pesquisa do Programa (estabelecidas pelo colegiado);
- IV. Forem aprovados no processo de credenciamento.

§ 2º. No processo de **credenciamento** e **recredenciamento** avalia-se a participação dos candidatos, dos docentes permanentes e docentes colaboradores em termos de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica, relacionadas com o Programa sempre que possível, assim como outros fatores estabelecidos pelo Colegiado.

§ 3º. Os processos de **credenciamento** e **recredenciamento** serão coordenados por uma comissão designada pelo Colegiado.

§ 4º. A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento seguirá parâmetros descritos em decisão normativa aprovada pelo Colegiado considerando as normas de ações afirmativas e licenças em geral envolvidas neste processo de acordo com os regulamentos da UFF.

§ 5º. Em caso de mudança da normativa de credenciamento e recredenciamento o colegiado estabelecerá um prazo para que os docentes possam se adaptar às novas regras e a coordenação do programa fará ampla divulgação das novas regras e do prazo estabelecido pelo colegiado.

§ 6º. Professores/Pesquisadores de outras unidades da UFF ou de outras Instituições de Ensino poderão ser vinculados ao programa, podendo orientar (ou coorientar) dissertações, ministrar cursos e participar de bancas de admissão e trabalho final, desde que estejam credenciados.

§ 7º. O credenciamento do docente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso que, juntamente com o parecer da comissão de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, observará outros fatores como: colaboração/interação com os membros do Corpo Docente, atuação nas linhas de pesquisa do Programa, ética e compromisso profissional, demanda discente pela área de atuação do solicitante ou outro fator julgado relevante.

**Art. 39º** - Professores aposentados das unidades da UFF em Volta Redonda e Professores/Pesquisadores de outras unidades da UFF ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão ser vinculados ao Curso de Pós-graduação como Docente Colaborador, podendo orientar (ou coorientar) dissertações, ministrar cursos e participar de bancas de admissão e trabalho final, desde que satisfaçam as condições de credenciamento descritas no Art. 38º.

**Art. 40º – Participantes Externos** podem lecionar disciplinas, colaborar em projetos e ministrar mini-cursos e palestras, participar em bancas examinadoras, de forma eventual, não sendo considerados membros do Corpo Docente.

**Art. 41º – O descredenciamento** de membros do Corpo Docente poderá ocorrer a qualquer momento por: colaboração/interação insuficiente com os demais membros do Corpo Docente, baixa produtividade (publicações, orientações e ensino na Pós- graduação), falta de atuação nas linhas de pesquisa do Programa, não atendimento a solicitações de informação ou serviços, falta de participação nas reuniões, falta de ética ou compromisso profissional, ou outro fator julgado relevante pelo colegiado.

**Parágrafo único** – o descredenciamento deverá ser proposto e aprovado pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME ESCOLAR

#### SEÇÃO I DO INGRESSO

**Art. 42º** - Cada aluno aceito no Curso de Mestrado terá um diretor de estudos (orientador acadêmico), membro do Corpo Docente do Curso de Pós-graduação, cuja indicação será feita em reunião ordinária do Colegiado.

**Art. 43º** - Caberá ao diretor de estudos acompanhar o desempenho do aluno e aconselhá-lo sobre assuntos didáticos, até que fique estabelecido o seu orientador de dissertação num prazo máximo de 1 (um) semestre a contar de seu ingresso,

**Art. 44º** - Caberá ao orientador de dissertação indicar um projeto de pesquisa ao aluno e orientá-lo a fim de cumprir as exigências do Regulamento Geral no que diz respeito à obtenção do grau de Mestre.

**Art. 45º** - Caso um aluno solicite equivalência de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, o Colegiado indicará uma Comissão de três professores credenciados no Curso que avaliará o Histórico Escolar e determinará a equivalência das disciplinas por ele já cursadas.

#### SEÇÃO II

#### DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 46º** - Cada aluno do Curso deverá participar ativamente das atividades de ensino e pesquisa do Curso, com uma frequência mínima de setenta e cinco por cento.

**Art. 47º** - O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 46º, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota prevista para a aprovação.

**Parágrafo único:** As notas das disciplinas serão dadas entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) sendo a nota mínima para aprovação em uma disciplina é igual a 6,0 (seis), por disciplina ou atividade.

**Art. 48º** – O aluno deverá realizar uma prova de inglês em um prazo máximo de 1 (um) ano após seu ingresso no Curso, que avaliará sua capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos.

**Parágrafo único:** O aluno que for reprovado no exame de língua inglesa terá um prazo máximo de 1 (um) mês para refazer a prova. Em caso de nova reprovação, o aluno terá **sua matrícula cancelada**.

**Art. 49º** - O aluno deverá realizar, faltando um semestre letivo para defesa de dissertação, **um seminário de dissertação**, o qual consiste em apresentar o andamento do trabalho de pesquisa para

uma Banca Examinadora constituída por pelo menos 3 (três) docentes credenciados no Programa, designada pelo Colegiado.

**Parágrafo único** – Caso o aluno seja reprovado neste exame deverá realizar um novo seminário em um prazo máximo de 1 (um) mês. Caso seja novamente reprovado, **sua matrícula será cancelada**.

**Art. 50º** - O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, este limite de duração poderá ser prorrogado, mediante decisão do Colegiado.

**Art. 51º** - Somente em casos excepcionais, um professor externo à UFF poderá ser credenciado como orientador de dissertação de um aluno no Programa de Mestrado. Para tal, o aluno deverá encaminhar solicitação justificada ao Colegiado acompanhada de carta de aceitação do orientador, *Curriculum Vitae* do orientador e do projeto de dissertação.

**Art. 52º** - Caso o orientador de dissertação se afaste da UFF por um período superior a 3 meses ele deverá apresentar um cronograma de atividades, acordado pelo orientador e orientando, que satisfaça ao Colegiado garantindo que o trabalho de dissertação do aluno não será prejudicado. O orientador deverá ainda indicar um professor credenciado no Curso que ficará responsável pelo aluno perante o Colegiado durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de dissertação do aluno, no caso desta ocorrer antes do retorno do professor orientador.

**Art. 53º** - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º. No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós- Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 3º. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO V CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

**Art. 54º** - Para obtenção do título de Mestre em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, o aluno deverá:

- I. Ter satisfeito todas as exigências quanto aos créditos;
- II. Ter satisfeito as exigências de exames constantes deste Regulamento;
- III. Ter satisfeito outras exigências do programa descritas por instrumento próprio;
- IV. Defender e obter aprovação do trabalho final de Mestrado sobre seu tema de pesquisa.

## SEÇÃO II

### DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

**Art. 55º** – O Número máximo de orientandos por professor será estabelecido por decisão normativa do colegiado.

§ 1º. Em caráter excepcional, um professor poderá orientar um número de alunos maior que o limite estabelecido desde que isto seja aprovado pelo colegiado.

§ 2º. Em caso de mudança da regra normativa do colegiado, reduzindo o limite de orientandos, os alunos não serão forçados a trocar de orientador. Neste caso o orientador que estiver acima do limite ficará impedido de captar novos orientandos até que este número esteja dentro dos patamares estabelecidos.

**Art. 56º** - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós- Graduação sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa do Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação do estudante;
- IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do estudante;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação ou trabalho equivalente, salvo em situações específicas aprovadas pelo colegiado.

**Art. 57º:** São Atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

### SEÇÃO III DO TRABALHO FINAL

**Art. 58º** - O projeto de trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação pelo Colegiado.

§ 1º. O trabalho final consiste de dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

§ 2º. A dissertação deverá ter formato padrão conforme as regras descritas no manual de confecção de Teses à disposição dos alunos na Secretaria do Curso de Pós-graduação.

§ 3º. O idioma usado na dissertação poderá ser outro que não o português, desde que seja possível montar banca examinadora capaz de avaliar a dissertação no idioma pretendido. Os pedidos para escrever o texto em outro idioma deverão ser analisados pelo Colegiado e deferirá ou não o pedido.

§ 4º. O cronograma de entrega e defesa de dissertação deverá satisfazer o seguinte procedimento:

I. O orientador deverá solicitar ao Colegiado, através de carta endereçada ao coordenador, a realização de defesa de dissertação acompanhada com uma versão da dissertação;

II. Após a entrega da dissertação, a Coordenação da Pós-graduação terá uma semana para se pronunciar quanto à aprovação de sua forma;

III. A análise da composição da Banca de Dissertação será efetuada em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado da Pós-graduação, pelo menos 4 (quatro) semanas antes da data prevista de defesa da dissertação. Aos orientadores é recomendado dar sugestões para a banca composta por pelo menos 3 (três) nomes para serem membros titulares e mais 2 (dois) para suplentes. Na composição da banca está incluído o orientador como membro titular. Todas as sugestões deverão ser complementadas pelos *Curricula Vitae* dos pesquisadores não credenciados no Curso no ato da entrega da dissertação;

IV. Bancas de defesa de dissertação ou equivalente devem ser aprovadas pelo colegiado;

V. Após aprovação da banca examinadora os alunos de Mestrado deverão encaminhar um exemplar da dissertação para cada membro da banca examinadora, titulares e suplentes.

VI. Deverá haver um prazo mínimo de 4 semanas entre o encaminhamento da dissertação pelo orientador na Secretaria de Pós-graduação, e a defesa da mesma.

§ 5º. As bancas examinadoras das dissertações de Mestrado deverão ser formadas por

pesquisadores com titulação de doutor ou equivalente, sendo necessários no mínimo, 1 (um) pesquisador externo às unidades da UFF, o orientador e 1 (um) docente credenciado no Curso de Pós-graduação.

§ 6º. Para permitir a formação de maioria na avaliação, as bancas devem conter um número ímpar de membros.

§ 7º. Os coautores do trabalho de pesquisa em questão deverão constituir minoria da banca examinadora. Caso somente o orientador faça parte da banca, esta deve ter no mínimo mais dois membros, totalizando três avaliadores. Caso orientador e coorientador façam parte da banca, esta deve ter no mínimo mais três membros, totalizando cinco avaliadores.

**Art. 59º** A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da banca. Poderá ser utilizada assinatura eletrônica, conforme o caso.

§ 2º. Outras tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser usadas desde que sejam oficialmente adotadas pela UFF.

**Art. 60º** - A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, aprovação com restrições ou reprovação do trabalho final.

**Parágrafo único** - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

**Art. 61º** - Ao aluno que tiver sua dissertação reprovada será dada a oportunidade de apresentar um novo projeto de dissertação, referendada pelo seu orientador, e submetido ao Colegiado. Se aprovado pelo Colegiado, o aluno terá, dentro do tempo regulamentar estipulado pelo Regulamento Geral, a chance de defender a sua **nova dissertação**.

**Art. 62º** - Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regimento será conferido, conforme o programa cursado, o grau de Mestre em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia.

§ 1º. Uma vez aprovada a dissertação, o aluno receberá os documentos relativos à conclusão do Curso depois de:

I. Entregar dois exemplares impressos da versão definitiva para o acervo do programa e da Biblioteca da EEIMVR, bem como uma versão digital em formato especificado pela secretaria.

II. Devolver materiais pertencentes ao programa que estiverem em seu poder como: livros, chaves de armários, chaves de laboratórios entre outros.

**Art. 63º** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a secretaria emitirá um certificado de conclusão do Curso ao aluno e, de posse deste, o estudante deverá requerer a expedição

do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Parágrafo único** - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

## CAPÍTULO VI

### DO PÓS-DOCTORADO SEÇÃO ÚNICA

**Art. 64º** - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que, por um período mínimo de três meses, permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, do corpo permanente do programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

**Art. 65º** - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, conforme Resolução CEP 491/2013 e suas atualizações, estando sujeitos às regras e exigências deste.

**Art. 66º** – A coordenação do Programa (MCCT) será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico da UFF.

**Art. 67º** - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

**Art. 68º** - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

**Art. 69º** - A admissão do pesquisador colaborador do Programa (MCCT) não acarreta nenhum compromisso por parte do programa e da Universidade e com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades.

§1º- Será garantido ao pesquisador colaborador o acesso somente a infraestrutura existente do programa.

§2º – Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

**Art. 70º** - O Pesquisador colaborador poderá solicitar seu credenciamento junto ao Programa, ficando a avaliação da solicitação a cargo do Colegiado do Programa de Pós- Graduação.

**Art. 71º** - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

**Art. 72º** - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador do Programa e explicitar o Programa e a Unidade como o local de desenvolvimento da pesquisa.

**Art. 73º** – Caberá ao colegiado do programa estabelecer normas específicas para a admissão e o desenvolvimento da pesquisa de Pós-Doutorado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

**Art. 74º** – Os casos omissos nesse Regulamento serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 75º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.